

三、二零一一年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一零年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一零年十二月十六日

行政長官 崔世安

第 380/2010 號行政長官批示

鑑於判給美華顧問有限公司執行「望廈體育館重建——編製施工計劃」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與美華顧問有限公司訂立「望廈體育館重建——編製施工計劃」的執行合同，金額為\$18,840,000.00（澳門幣壹仟捌佰捌拾肆萬元整），並分段支付如下：

2010年.....	\$ 5,918,000.00
2011年.....	\$ 11,999,000.00
2012年.....	\$ 923,000.00

二、二零一零年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內以下帳目的撥款支付：

經濟分類07.03.00.00.01、次項目7.020.156.05，金額為\$5,538,000.00（澳門幣伍佰伍拾叁萬捌仟元整）。

經濟分類07.03.00.00.01、次項目7.020.156.06，金額為\$380,000.00（澳門幣叁拾捌萬元整）。

三、二零一一年及二零一二年的負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一零年及二零一一年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一零年十二月十六日

行政長官 崔世安

3. O encargo referente a 2011 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2010, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

16 de Dezembro de 2010.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 380/2010

Tendo sido adjudicada à Mirabel Consultores, Limitada a execução da «Obra de Reconstrução do Pavilhão de Mong Há — Elaboração de Projecto da Empreitada», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Mirabel Consultores, Limitada, para a execução da «Obra de Reconstrução do Pavilhão de Mong Há — Elaboração de Projecto da Empreitada», pelo montante de \$ 18 840 000,00 (dezoito milhões, oitocentas e quarenta mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2010.....	\$ 5 918 000,00
Ano 2011.....	\$ 11 999 000,00
Ano 2012.....	\$ 923 000,00

2. O encargo referente a 2010 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano, nas seguintes rubricas:

Código económico 07.03.00.00.01, subacção 7.020.156.05, pelo montante de \$ 5 538 000,00 (cinco milhões, quinhentas e trinta e oito mil patacas).

Código económico 07.03.00.00.01, subacção 7.020.156.06, pelo montante de \$ 380 000,00 (trezentas e oitenta mil patacas).

3. Os encargos referentes a 2011 e 2012 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2010 e 2011, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos económicos seguintes, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

16 de Dezembro de 2010.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.